



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
Adm. 97/2000

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 10/12/97

JOÃO D'ARC DE LIMA
Assessor Sec. Mun. Adm. Planejamento

LEI N.º 1941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Concede isenção de tributos municipais, incidentes sobre imóveis urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta de pagamento de tributos municipais incidentes sobre imóveis urbanos, a propriedade urbana pertencente, a qualquer título, a portadores de deficiência física impossibilitados para o trabalho, aposentados ou pensionistas da Seguridade Social, que percebam apenas um salário mínimo mensal, e não possuam outras fontes de renda.

Parágrafo Único - O benefício ora concedido restringe-se apenas àqueles que tenham, comprovadamente, apenas um imóvel no município, com área de até 500m² (quinhentos metros quadrados).

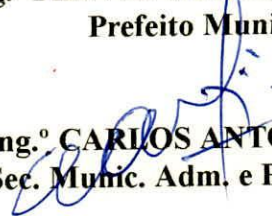
Art. 2º - A isenção de que trata a presente lei será concedida mediante requerimento que será preenchido no departamento de fiscalização, arrecadação e divisão fiscal da Prefeitura Municipal, instituído com prova documental do benefício previdenciário.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.686, de 04/05/93, e n.º 1.704, de 07/06/93.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 10 de dezembro de 1997; 176º da independência e 109º da República.


Eng.º FLÁVIO LOMEU DE CASTRO
Prefeito Municipal


Eng.º CARLOS ANTONIO SILVA
Sec. Munic. Adm. e Planejamento